

Processo nº 5057/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Município de Senador La Rocque/MA

Responsável: Francisco Nunes da Silva, Prefeito, CPF nº 089.354.243-15, endereço: Mota e Silva, nº 1692, Centro, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/202. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS -TCE Nº 42/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva - Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, com fundamento do Recurso ordinário nº 636.886/Al(tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II e 7º da resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva - Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas deste parecer prévio, para deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o §1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 17 de junho de 2025 às 14:20:38

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 27 de junho de 2025 às 13:56:23

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:05:20